



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 861 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 14 de julho de 2011 PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 15 de julho de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

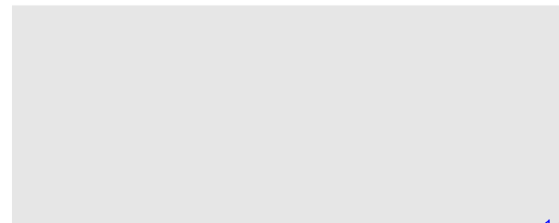
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





DECRETO JUDICIÁRIO N. **2450** /2011.

Dispõe sobre procedimentos e critérios para remoção de servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, por meio de permuta e relocação, conforme facultado no Artigo 11 da Lei Estadual n. 16.893, de 14 de janeiro de 2010, previsto na Resolução n. 10, de 29.04.2011, da Corte Especial.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Resolução n. 10/11 da Corte Especial, que dispõe sobre a publicação de edital, com prazo de 10 (dez) dias, assegurando aos servidores da justiça a postulação de permuta ou relocação, em comarcas da mesma entrância, onde houver vaga, respeitando-se a correlação entre os cargos, nos termos do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Estadual n. 16.893/10;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo normativo carece de regulamentação interna no âmbito deste Poder Judiciário,



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a aplicação do instituto da remoção de servidores, por intermédio de permuta ou relocação, conforme previsto na Lei Estadual nº 16.893/10.

Art. 2º Relocação a pedido é o deslocamento do servidor, a critério da Administração, no âmbito das unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Goiás, subordinando-se à participação de processo seletivo simplificado e à discricionariedade da Administração.

Parágrafo único. Excluem-se do procedimento previsto neste decreto os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário, Oficial de Justiça-Auxiliar e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º Ocorrendo vaga disponível nas unidades deste Poder Judiciário, a Diretoria-Geral, após prestadas as informações próprias pela Diretoria de Recursos Humanos, publicará edital de abertura do processo seletivo simplificado de relocação.

§ 1º O edital do processo seletivo será publicado na página do Tribunal de Justiça e no Diário da Justiça Eletrônico-DJE.

§ 2º No edital do processo seletivo deverá constar a descrição das vagas existentes nas unidades judiciárias, com a respectiva classificação de entrância.

§ 3º A inscrição no processo seletivo, para uma única comarca, será feita somente mediante preenchimento de formulário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

padrão informatizado disponibilizado na *intranet*.

§ 4º Publicado o edital do processo seletivo, o interessado encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias, o predito formulário, indicando a vaga para a qual pretende concorrer.

§ 5º Eventual desistência deverá ser encaminhada para a Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da divulgação da classificação.

Art. 4º Poderão participar do processo seletivo simplificado de relocação todos os servidores ocupantes de cargo efetivo, em exercício na data de publicação do edital do processo, respeitando-se a correlação entre as comarcas e os cargos, por ocasião do ingresso do servidor na carreira.

Parágrafo único. Não poderão participar do processo seletivo os servidores que:

a) estiverem respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar ou que tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias, contados da publicação do edital;

b) se encontrarem afastados da função em gozo de licença para tratar de interesse particular ou que estejam à disposição de outro órgão público;

c) não tenham cumprido o estágio probatório ou não tenham sido nele aprovados;

d) tenham sido relotados nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 5º A classificação dos interessados no processo seletivo simplificado de relocação ficará a cargo da Diretoria de



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Recursos Humanos, que observará os seguintes critérios, na ordem abaixo:

I – maior tempo de exercício em cargo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

II – maior tempo de efetivo exercício no cargo para o qual pleiteia relotação;

III – maior tempo no serviço público no Estado de Goiás;

IV – maior tempo no serviço público;

V – maior idade.

Parágrafo único. O tempo de serviço será apurado em dias e somente será considerado quando averbado na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás até a data anterior à da publicação do edital do processo seletivo.

Art. 6º As vagas oferecidas no processo seletivo simplificado de relotação serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos interessados.

Art. 7º Realizado o processo seletivo simplificado de relotação de que trata este Decreto, com ou sem ocupação das vagas disponibilizadas em edital, o preenchimento das vagas remanescentes dar-se-á mediante realização de concurso público.

Parágrafo único. Para as Comarcas em que não houver interessado na relotação, poderá ser publicado edital para abertura de concurso público.

Art. 8º A divulgação da classificação dos interessados



ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de divulgação da classificação, para apresentar pedido de revisão à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º. Do resultado da revisão caberá recurso ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua divulgação.

§ 3º Os pedidos de reconsideração e os recursos serão decididos no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de conclusão à autoridade competente.

Art. 9º Decididos os recursos, a classificação final dos interessados será homologada pela Diretoria-Geral e divulgada na página do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Parágrafo único. Ultimada a homologação, o processo seletivo será encaminhado à Presidência do Tribunal para os procedimentos cabíveis.

Art. 10 O servidor relotado a pedido tem o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício na nova sede, contados a partir da publicação do respectivo decreto de relotação, podendo requerer sua prorrogação, por igual período, expondo as razões de seu pedido, cujo deferimento ficará a critério da Administração.

Art. 11 Nas Comarcas para as quais haja concurso público em andamento ou com edital de abertura já publicado, não se



aplica o procedimento previsto neste Decreto.

Art. 12 Aos casos de pedido de relotação, não especificados neste Decreto, serão aplicadas as disposições constantes na Lei Estadual n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e demais normas aplicáveis.

Art. 13. Os pedidos de relotação formalizados até a data da publicação deste Decreto terão seu curso normal garantido, independentemente dos procedimentos previstos neste Ato.

Art. 14 Eventuais solicitações de permuta serão decididas de comum acordo com os interessados e as Diretorias dos Foros envolvidas, com homologação pela Presidência do Tribunal.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Goiânia, 14 de julho de 2011, 123º da República.

Desembargador VÍTOR BARBOZA LENZA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial nº 016/11****OBJETO: Aquisição de gravador digital de vídeo e DVR**

ABERTURA: dia 29/07/2011, às 08:00hs, na sala da CPL, situada no 3º andar do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Qd. 8-A, Lt. 06 Setor Oeste, Goiânia-GO. Informações pelos telefones: (062) 3236-2433, 3236-2435 e fax (062) 3236-2428 ou pela internet www.tjgo.jus.br.

Goiânia, 14 de julho de 2011.

JOSÉ EDUARDO PEROTTO
Pregoeiro